

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2015

(Apensado: PLP nº 374/2017)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências", para instituir a diferenciação de tamanhos das cédulas e das moedas além da adoção de elementos de identificação tátil em Braile.

Autor: Deputado GLAUBER BRAGA

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2015**, de autoria do ínclito Deputado Glauber Braga, altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências", para instituir a diferenciação de tamanhos das cédulas e das moedas além da adoção de elementos de identificação tátil em Braile.

A alteração proposta se daria mediante inclusão no inciso IV, do art. 4º da mencionada lei, que relaciona as competências do Conselho Monetário Nacional, do período "observando-se a diferenciação de tamanhos para as primeiras e de diâmetros e espessuras para as segundas, bem como a adoção de outros elementos de identificação tátil em Braile", após a redação atual: "determinar as características gerais das cédulas e moedas".

O nobre autor reconhece a existência de tais características nas cédulas e moedas em circulação, a exceção do braile, todavia intenciona tornar definitiva essas diferenciações mediante inclusão da redação proposta no texto da lei.

A proposição foi apresentada em Plenário no dia 25/03/2015, tendo sido distribuída pela Mesa, em 06/04/2015, pela ordem, às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Desenvolvimento Econômico, Indústria, de Finanças e de Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito da CPD, em 07/10/2015, o relator, Deputado Eduardo Barbosa, apresentou parecer pela aprovação, o qual foi acolhido por aquela Comissão.

Na CDEICS, foi realizada Audiência Pública para discutir o PLP, sendo que, por fim, em 19/04/2017, a Comissão acatou o parecer apresentado pelo relator, Deputado Mauro Pereira, pela aprovação com Substitutivo, o qual inseriu na redação que as cédulas sejam diferenciadas tanto em tamanhos quanto em recortes e suprimiu o termo “braile”, deixando ampla a escolha da identificação tátil que poderá ser empregada.

No dia 20/04/2017, a proposição foi recebida por esta Comissão, sendo que, em 04/05/2017, recebemos a honrosa missão de relatá-la.

Em 26/05/2017, foi apensado o PLP nº 374, de 2017, que se distingue do principal por ter exigido que as cédulas, além de tamanho, tenham recortes diferenciados, o que já fora incorporado no Substitutivo apresentado pelo relator no âmbito da CDEICS.

Cabe-nos, agora, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições deste Colegiado, nos termos do art. 32, X, do Regimento Interno desta Casa, e quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, na forma do art. 54, II, do RICD.

A proposição deve ser analisada ainda, nos termos do art. 54 do RICD, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O projeto em análise, o Substitutivo adotado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS e o Projeto de Lei Complementar nº 374, de 2017, (apensado) têm por principal objetivo assegurar que a fabricação de cédulas e moedas brasileiras mantenha os recursos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências visuais, como marcas táteis e diferenciação de tamanhos e espessuras de cédulas e moedas, respectivamente.

Cumprido esclarecer, conforme será esmiuçado adiante, que tais distinções já são consideradas na produção da atual família de cédulas e moedas do real, sendo a preocupação das proposições garantir em lei que as futuras famílias mantenham a diferenciação.

Consideramos, assim, que o projeto, o Substitutivo da CDEICS e o PLP apensado não implicam em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e

orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, in verbis:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

No que diz respeito ao mérito, a matéria foi amplamente discutida na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, sendo que esta realizou audiência pública para tratar da questão. A aludida audiência contou com a presença dos senhores Roni da Silva Oliveira, Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Moedeiros, Joaquim Monteiro, do Sindicato dos Nacional dos Moedeiros, Antonio Muniz, Presidente da Organização Nacional dos Cegos do Brasil, Rodrigo Abreu De Freitas Machado, Coordenador-Geral de Acessibilidade da Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Justiça, e Moises Bauer, da Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos.

Após extensa discussão naquela Comissão com membros do Governo e da sociedade civil, inclusive representantes dos cegos, a quem a proposição pretende atender, o relator ajustou seu parecer ao que a sociedade anseia. Em seu Substitutivo, o nobre deputado Mauro Pereira alterou a redação de modo que as cédulas possuam não só tamanhos, mas também recortes diferenciados, a exemplo do que ocorre em outros países que já enfrentaram a questão. Além disso, retirou o termo "braile", permitindo que a Casa da Moeda do Brasil escolha a forma de identificação tátil mais adequada.

Pode parecer estranho, mas os cegos preferem que seja adotado outro método de identificação tátil que não o braile, pois poucos deficientes visuais leem em braile. Além disso, as marcas táteis em braile saem com o tempo em razão do desgaste pelo uso, normalmente não resistindo à terceira manipulação da cédula.

Vale dizer que, já na primeira geração de moedas do Real, as cédulas possuíam características e elementos de segurança que auxiliavam os deficientes visuais na sua identificação, como a impressão em alto relevo do

valor da cédula, tanto por extenso como em número, os respectivos animais da fauna brasileira impressos (beija-flor, tartaruga-marinha etc) e as marcas táteis específicas das cédulas (barras ou elipses). As moedas da primeira geração eram cunhadas em aço inoxidável em duas espessuras e o diâmetro crescia conforme o valor aumentasse, havendo ainda a diferenciação no peso.

Em 2010, a segunda geração de moedas de Real incorporou novas marcas táteis e cédulas de tamanho crescente de acordo com o valor, como recursos de acessibilidade que facilitam a identificação dos valores por quem tem problemas de visão.

Em vista do exposto, somos pela **não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2015; do Projeto de Lei Complementar nº 374, de 2017, (apensado); e do Substitutivo adotado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.**

No mérito, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2015, e do apensado Projeto de Lei Complementar nº 374, de 2017, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada SORAYA SANTOS

Relatora